



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N° 910/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF -, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com observância ao Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF.

Art. 4º. O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Administração;

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GMEF serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 5º. Compete ao Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de suas decisões;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida
Administração 2017/2020

IX - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

X - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS;

XI - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

XII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

XIII - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

XIV - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

Art. 6º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GMEF e pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GMEF.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Fazenda do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal- GMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GMEF, GEFE (grupo de educação fiscal do Estado) e GEF (grupo de estudo fiscal federal) na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF (Grupo Educação Fiscal), GEFE (Grupo de Educação Fiscal Estadual) e GEF (Grupo Educação Fiscal Federal) na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida
Administração 2017/2020

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 9º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - entidades e instituições privadas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III - gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

Art. 12. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 13. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 09 DE ABRIL DE 2018.

DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de abril de 2018.

SANDRO SILVIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO